



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 038/2026

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Período para credenciamento: A contar da data de 28/01/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.317/2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A Coordenação do processo estará a cargo da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº. 443/2024

Esta licitação atende ao pedido de nº **044/2026**, da Secretaria Municipal da Fazenda.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, MEDIANTE EMISSÃO E OPERAÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA — OBN, COM INTEGRAÇÃO/SUORTE AO SISTEMA FINANCEIRO MUNICIPAL.**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O serviço será prestado sem qualquer custo ao Município, não havendo qualquer forma de remuneração, pagamento, tarifa ou contraprestação financeira por parte da Administração.

2. PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Todos os documentos relacionados no item 3 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

2.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados individualmente de forma eletrônica, quando necessários. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.3. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

2.4. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

2.5. Não poderão participar da presente licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.2. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Certidão de autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

3.2.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- f) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 3 conforme disposto abaixo:

4.1.1. A documentação deverá ser enviada exclusivamente junto ao site da Prefeitura Municipal de Feliz, através do protocolo online: feliz.1doc.com.br/atendimento, onde deverá ser selecionado o assunto “Documentos de Habilitação para Credenciamento em Chamamento Público”, encaminhando o formulário devidamente preenchido e anexados os documentos elencados no item 3.

4.1.2. A comissão de contratação não se responsabiliza pela falta de envio de documentos e/ou envio ao assunto/setor incorreto.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Comissão de Contratação nomeada pela portaria nº 443/2024 em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

4.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 3.

4.5. Em conjunto com a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.5.1.2. Constatada a existência de sanção impeça a participação ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado.

5. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

5.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do fornecedor recebedor.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7. RECURSOS:

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O interessado poderá manifestar intenção de recorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do retorno da análise da Comissão de Contratação.
- 7.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5. A ausência de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 7.2, importará na decadência desse direito.
- 7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 8.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura digital do Termo de Credenciamento, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os Termos de Credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 10.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.1 além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV. deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. O contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1%, sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 30% do valor do contrato, quando a contratada cometer as infrações previstas nos incisos I, II, III, e VII, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

12.2. Nos casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo está submetida à habilitação prevista no item 4 deste Edital.

12.4. Nenhuma indenização será devida ao credenciado pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

12.5. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.6. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.7. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

12.8. É facultado à Comissão de Licitações, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.10. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento e dados cadastrais;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo III – Requerimento de Participação;

Anexo IV – Termo de credenciamento.

Feliz/RS, 26 de janeiro de 2026.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Clovis Freibergger Junior

Prefeito Municipal

Andreas Stoffels

Assessoria Jurídica



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

PROCESSO Nº 038/2026

ANEXO I

REQUERIMENTO E DADOS CADASTRAIS

A empresa _____, CNPJ nº _____ requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN
1	Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários voltados à realização de pagamentos a fornecedores do Município de Feliz/RS, mediante emissão e operação de ordem bancária – OBN, inclusive com integração/suporte ao sistema financeiro municipal.	UN

Dados da Empresa (obrigatório):

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante da Empresa para assinatura do contrato (obrigatório):

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

CPF:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

PROCESSO Nº 038/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO
“ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA”)



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

PROCESSO 038/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

2. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4. Declaração de não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

5. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[LOCAL E DATA]



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, 55, Centro, em Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.838.330/0001-39, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADO, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ***____-**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e suas alterações e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS VOLTADOS À REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, MEDIANTE EMISSÃO E OPERAÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA -- OBN, INCLUSIVE COM INTEGRAÇÃO/SUPOORTE AO SISTEMA FINANCEIRO MUNICIPAL.**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTO

2.1. O serviço será prestado sem qualquer custo ao Município, não havendo qualquer forma de remuneração, pagamento, tarifa ou contraprestação financeira por parte da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A credenciada deverá:

3.1.1. Disponibilizar sistema seguro, estável e compatível com os padrões necessários ao Município;

3.1.2. Permitir geração, consulta e comprovação de pagamentos;

3.1.3. Possibilitar acesso por múltiplos usuários autorizados;

3.1.4. Fornecer relatórios gerenciais e arquivos conciliatórios;

3.1.5. Processar ordens de pagamento emitidas pelo Município;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 3.1.6.** Disponibilizar suporte para integração com sistemas internos;
- 3.1.7.** Operar ambiente de pagamento via caixa, autoatendimento, internet banking ou equivalente;
- 3.1.8.** Gerar comprovantes eletrônicos com data, hora e autenticidade da transação; - Assegurar estabilidade e continuidade do serviço;
- 3.1.9.** Manter infraestrutura que assegure disponibilidade e funcionamento contínuo do sistema;
- 3.1.10.** Informar ao Município falhas, interrupções ou mudanças no sistema que possam impactar o serviço;
- 3.1.11.** Garantir que não haverá cobrança de tarifas ao fornecedor pela operação;
- 3.1.12.** Oferecer suporte técnico e operacional ao Município;
- 3.1.13.** Manter arquivamento das informações pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 3.1.14.** Fornecer relatórios mensais dos serviços prestados;
- 3.1.15.** Garantir segurança da informação e confidencialidade, conforme LGPD;
- 3.1.16.** Ser responsável pelos atos de seus funcionários e agentes;
- 3.2.** A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar:
 - 3.2.1.** Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, Pix, Transferência ou Depósito Judicial;
 - 3.2.2.** Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no próprio banco, podendo ser utilizada para pagamento de salários, Pix, Transferência, recolhimento de GRU, Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia;
 - 3.2.3.** Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
 - 3.2.4.** Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
 - 3.2.5.** Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no próprio banco;
 - 3.2.6.** Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E PENALIDADES

- 4.1.** O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 4.2.** O CREDENCIADO estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 4.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

4.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30%, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CREDENCIADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

4.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

4.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

4.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

4.1.3.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

4.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

4.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

4.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

4.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4.2.4. Os danos que dela provierem para o CREDENCIADO.

4.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao CREDENCIADO defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CREDENCIADO composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1.** Fornecer informações necessárias para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços;
- 5.2.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;
- 5.3.** Aplicar penalidades e multas ao CREDENCIADO, mediante o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- 5.4.** Comunicar ao CREDENCIADO de qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.5.** Especificar protocolos de comunicação e integração;
- 5.6.** Enviar e receber arquivos conforme padrões acordados;
- 5.7.** Manter atualizados os dados necessários para emissão e processamento das ordens de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”, ou norma que venha alterá-lo ou substituí-lo.

7.2. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, tendo como prazo inicial dia _____, e prazo final dia _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

9.1 O presente Termo é regido, em todos os seus termos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o Termo for omissivo.

9.2 O presente Termo de Credenciamento é vinculado ao Processo Licitatório 038/2026, Chamamento Público 001/2026.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA declara-se ciente, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores e clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

10.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

CLÁUSULA ONZE – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do Decreto Municipal 5.316/2023.

Feliz/RS, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

EMPRESA CREDENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA